Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 273
Processo:
08/1/2024

PARECER JURÍDICO Nº 002/2025

PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA
ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025. PROCESSO N° 081/2024 MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (ART. 89 E ART. 92 DA LEI 14.133/21)

I- RELATÓRIO
I.I – MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento que visa a regularidade quanto o controle prévio de legalidade do Processo Licitatório nº 081/2024, mediante PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2025, para o registro de preços para futura e eventual para aquisição de combustível e lubrificantes para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rorainópolis/RR.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53, §4º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

O artigo 53, da Lei nº 14.133 de 2021 preconiza que "ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação". Desse modo, cabe a esta Assessoria a análise jurídica da contratação, verificando a sua adequação às normativas legais, exarando, ao final, a sua opinião devidamente fundamentada, de acordo com os fatos e documentos entregues e constantes nos autos.

Passemos à análise propriamente dita.
É o breve relatório.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
II.I- DA MINUTA DO CONTRATO

Um dos documentos que devem estar anexos ao edital é a minuta do contrato (art. 18, inciso VI da Lei n° 14.133/21).

Os contratos administrativos devem observar os regramentos do Direito Público e do Direito Privado, no que couber, em linha com a norma contida no caput do art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 176
Processo:
08/1/2024

> Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Deverão estar expressas, segundo o §1° e o §2° do artigo transcrito acima, no documento contratual as seguintes informações:

> § 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
> § 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Ademais, no que tange à minuta do contrato e o que impõe os preceitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data- base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
> VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
> VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
> VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
> IX - a matriz de risco, quando for o caso;
> X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
> XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
> XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
> XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
> XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
> XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

Prefeitura Mun. de Rorainópolis/RR
Fls: 175
Processo:
081/2024

> XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
> XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
> XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
> XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2025 entende-se que os requisitos mínimos dos art. 89 e seus parágrafos e art. 92 da Lei nº 14.133/21 foram respeitados, havendo o atendimento aos preceitos legais.

II.II- DA PUBLICIDADE

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (como condição de eficácia) e a publicação de forma complementar do extrato do contrato no Diário Oficial do Município e sítio da internet da Prefeitura, conforme determinam os art. 94, I c/c art. 175, todos da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

> **Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> [...]
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> **Art. 175.** Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.
> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
> (....)
> § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela LEGALIDADE do processo de licitação, **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, para registro de preços para futura e eventual para aquisição de combustível e lubrificantes para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rorainópolis/RR, fundamentada nos art. 6°, inciso XLI; art. 29; e art. 17, §2° da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR
Fls: 176
Processo:
08/1/2024

Dessa maneira, considerando que o procedimento não apresenta quaisquer irregularidades, estando circunscrito aos preceitos legais sobre a matéria, **OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EM SEUS POSTERIORES ATOS.**

É o parecer.
S.M.J.

Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2025

THAYNAR PEREIRA RAMOS
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis
OAB/RR 2806
Decreto nº 003/2025